



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF
Home Page: www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA GSF Nº 3/5 /2011

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre o restabelecimento de parcelamentos cancelados para utilização dos benefícios da Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, cuja primeira parcela do novo parcelamento não foi paga em tempo hábil.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos contribuintes deste Estado a possibilidade de manutenção de parcelamentos, cancelados para utilização dos benefícios da Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, cuja primeira parcela do novo parcelamento não foi paga em tempo hábil,

RESOLVE:

Art. 1º Os parcelamentos cancelados para utilização dos benefícios da Lei nº 6.023, de 11 de novembro de 2010, cuja primeira parcela do novo parcelamento não foi paga em tempo hábil, poderão ser restabelecidos na forma desta Portaria.

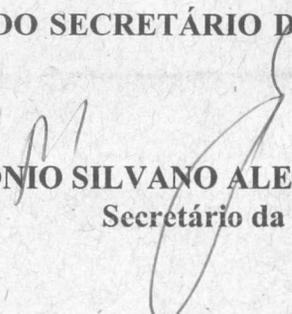
Art. 2º O restabelecimento de que trata o art. 1º fica condicionado ao pagamento integral das parcelas em atraso, com os acréscimos legais, até 15 de março de 2011.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata este artigo sem o pagamento integral das parcelas em atraso, com os acréscimos legais, o cancelamento tornar-se-á irreversível, sendo exigido o pagamento das parcelas remanescentes, de uma só vez, em até 30 (trinta) dias da data da ciência, na forma do art. 141, § 2º do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos até 15 de março de 2011.

Publique-se
Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2011.


ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA
Secretário da Fazenda